Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº.01 DE 1.989

instituindo "A Tribuna da Comunidade" na Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada em 03 de Março de 1989, aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Artigo 1º- A Tribuna da Comunidade da Câmara Municipal de Mococa, criada por este Decreto, é um forum de estudos e debates políticos, destinado a:

I - funcionar como centro de treinamento político;

II - servir como orgão assessor do legislativo no levantamento dos problemas que afetam a comunidade;

III - oferecer mais um canal de comunicação entre o povo e seus representantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º- A Tribuna da Comunidade terá sua sede no edifício da Câmara Municipal.

Artigo 3º- A tribuna de Comunidade terá como orgãos diretivos:

a- Uma Assembléia Geral constituída de todo e qualquer eleitor de Mococa, no gozo de seus direitos políticos

b- Uma diretoria composta de:

I -Presidente

II -Vice-Presidente

III-1º Secretário

IV -2º Secretário

Artigo 4º- A Tribuna da Comunidade, reunir-se-á ordinariamente na primeira Sessão Ordinária de cada mês, extraordinariamente, em caso de comprovada necessidade.

Artigo 5º- As reuniões serão realizadas no edifício da Câmara Municipal no mesmo dia, e meia hora antes das Sessões Ordinárias, data e horário que não interfiram com as Sessões da Câmara Municipal, e que a palavra seja cedida a 3 pessoas, 10 minutos cada uma.

§ 1º- Cada reunião terá duração de meia hora improrrogáveis.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º- As reuniões terão sua pauta organizada pela Secretaria, dela constando todos os assuntos que a Diretoria considerar' dignnas de atenção.

Artigo 7º- Os Vereadores serão inscritos em livro próprio, e as discussões serão regidas pelas normas estabelecidas pelo presente diploma.

Artigo 8º- Da reunião, será lavrada a Ata, cujas principais conclusões serão relatadas à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DA DIRETORIA

Artigo 9º- A Assembléia Geral, incumbe escolher a Diretoria da Tribuna da Comunidade, bem como resolver sobre assuntos que lhe forem submetidos.

§ Único- Os cargos de Presidente e de primeiro Secretário, só poderão ser exercidos por Vereadores.

Artigo 10- Compete ao Presidente:

a- organizar os serviços da entidade;

b- promover sua divulgação;

c- dirigir as reuniões e relatar suas conclusoes;

d- representar a Tribuna da Comunidade.

Artigo 11- Ao primeiro Secretário compete:

a- assessorar o Presidente da organização dos serviços da entidade;

b- ter a seu cargo a correspondências e os registros de todas as atividades;

c- lavrar a Ata e proceder sua leitura.

Artigo 12- O Vice-Presidente e o segundo Secretário, substituirão os Presidentes e o primeiro Secretário, respectivamente, em seus impedimentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13- O mandato da diretoria corresponderá ao da Mesa da Câmara Municipal, vedada a reeleição para os mesmos cargos.

§ Único - O primeiro mandato a ser instalado, ficará extinto em 31 de Dezembro de 1.990.

Artigo 14- Todos os Vereadores de Mococa são considerados' membros natos da Tribuna da Comunidade.

§ Único - A participação dos Vereadores em cargos da Tribuna da Comunidade, será considerada serviço relevante e gratuíto.

Artigo 15- Para assegurer sua condição de membro da Tribuna da Comunidade, cada interessada deverá fazer sua inscrição na Secretaria da mesma.

Artigo 16- A Mesa da Câmara Municipal, promoverá a divulgação deste regulamento e procederá a convocação da primeira Assembléia' Geral, até 30 dias após a publicação deste regulamento.

Artigo 17- Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE ABRIL DE 1.989

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretário.